

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 29/3/2012, DODF nº 66, de 2/4/2012, p. 4.
Portaria nº 56, de 2/4/2012, DODF nº 68, de 4/4/2012, p. 11.

Folha Nº _____

Processo Nº 460.000021/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

Parecer nº 60/2012-CEDF

Processo nº 460.000021/2010

Interessado: **Educandário de Maria**

Credencia, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2016; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental de oito anos, da 4ª à 8ª série, em extinção progressiva, do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, em implantação gradativa, e do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares; valida os atos praticados pela instituição educacional a partir de 31 de março de 2010 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 19 de janeiro de 2010, o Educandário de Maria, situado na QS 10, Área Especial B, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda., requer, por meio de sua Diretora:

[...] que reconsidere o pedido de credenciamento desta instituição educacional, bem como a autorização de oferta de Ensino Fundamental de 08 (oito) anos, de 1ª a 8ª séries, em concomitância com o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, do 1º ao 9º, implantado nesta instituição educacional a partir do ano de 2006 [...]. (fls. 1 e 2)

Posteriormente, em 31 de maio de 2010, o mantenedor da instituição educacional retifica a solicitação inicial, por: credenciamento por perda de prazo de credenciamento, autorização para a oferta do ensino médio, aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar (fl. 96).

A instituição educacional esteve credenciada pela Portaria nº 295/SEDF, de 29 de outubro de 2005, pelo período de cinco anos, a partir de 1º de abril de 2005, e, considerando a data de autuação, em 19 de janeiro de 2010, após o término de seu último credenciamento, o rito passa a ser analisado como credenciamento, por perda de prazo legal para o credenciamento (fl. 1 e 2).

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 295/2005-SEDF, de 29 de setembro de 2005, que credencia, pelo prazo de cinco anos, a partir de 1º de abril de 2005, o Educandário de Maria (fl. 4).
- Portaria nº 262/2009-SEDF, de 17 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer nº 141/2009-CEDF, que autoriza o funcionamento do ensino fundamental de oito anos, 5ª a 8ª séries, a partir de 2010; aprova a Proposta Pedagógica,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha N° _____

Processo N° 460.000021/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, implantado de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2007, e do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; recomenda que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital n° 3.940/2007; alerta a instituição educacional quanto à observância da Resolução n° 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares (fl. 6).

Da tramitação do processo, destaca-se:

- Em 19 de janeiro de 2010, o referido processo foi autuado e encaminhado, em 28 de janeiro de 2010, à inspeção prévia de engenheiro da SEDF, para emissão de Laudo de Vistoria, com vistas ao pleito da instituição educacional, constante da inicial (fl. 85).
- Em 8 de fevereiro de 2010, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares n° 15/10, com parecer favorável (fl. 86).
- Em 10 de fevereiro de 2010, o processo foi distribuído para técnico da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, para instrução processual, à fl. 93. Em 7 de maio de 2010, foi encaminhado a outro técnico da Cosine/Suplav/SEDF, para análise dos autos (fl. 94).
- Em 31 de maio de 2010, o mantenedor da instituição educacional solicitou substituição do requerimento inicial (fl. 96).
- Em julho de 2010, foram realizadas duas visitas *in loco* à instituição educacional pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF (fls. 98 e 106).
- Em 9 de agosto de 2010, o processo retornou ao engenheiro da SEDF, para emissão de novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares para contemplar a oferta para do ensino médio, conforme requerimento acostado à fl. 103. Em 8 de setembro de 2010, foi acostado ao processo o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, contemplando a etapa de ensino da educação básica acima referendada (fl. 104).
- Em 10 de agosto de 2010, o responsável pela instituição educacional justificou formalmente a perda de prazo determinado para entrega de documentação solicitada pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF (fl. 108).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha Nº _____

Processo Nº 460.000021/2010

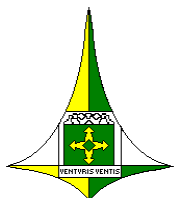
Rubrica _____ Matrícula: _____

- Em 8 de dezembro de 2010, o processo foi encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal (fl. 215).
- Em 22 de março de 2011, o Conselho de Educação devolveu à Cosine/Suplav/SEDF, para atendimento a algumas considerações feitas após análise técnica da Assessoria do CEDF (fl. 228).
- Em 25 de abril de 2011, o presente processo retornou ao Conselho de Educação após atendimento à diligência (fl. 278).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93, 98 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Solicitação ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, fls. 1 e 2. Em 31 de maio de 2010, à fl. 96, o representante da instituição educacional retifica a solicitação anterior: credenciamento por perda de prazo de credenciamento; autorização para a oferta de ensino médio; aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 04.120.476/0001-17-CNPJ, fl. 7.
- Contrato de Constituição de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada; Primeira Alteração Contratual; Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social do Colégio Educandário de Maria Ltda., de 2 de fevereiro de 2009, alterando o objeto para educação infantil: creche e pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, fls. 8, 9, 10 e fls. 11 a 13.
- Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso que entre si fazem: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e Renan de Almeida, fls. 14 a 16.
- Declaração Patrimonial, fl. 17.
- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, vencido em 4 de março de 2010, durante a tramitação do processo, fl. 18.
- Licença de Funcionamento nº 0041/2010, emitida em 29 de março de 2010, por período indeterminado (averbado no verso), que contempla o “ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA”, fl. 231.
- Laudo de Análise de Projeto Arquitetônico para Escolas Particulares, com parecer que: “após nova análise, foram considerados em conformidade com a legislação específica.”, fl. 19 e 20.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, com pareceres favoráveis para o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, e ensino médio, fls. 86 e 104.
- Cópia da Planta Baixa, fls. 23.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 24 e 25.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Folha Nº _____

Processo Nº 460.000021/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

- Quadro de profissionais habilitados, fls. 26 a 30.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 76 a 83.
- Cópia do Contrato de Locação com prazo da locação de 2 de janeiro de 2010 a 2 janeiro de 2015, fl. 95.
- Declaração Patrimonial, emitida por profissional da área, de 11 de novembro de 2010, fl. 162.
- Relatório Conclusivo de técnica da Cosine/Suplav/SEDF, com parecer favorável ao pleito inicial, fls. 206 a 211.
- Minuta da Ordem de Serviço, fl. 212.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 252 a 275.
- Última versão da Proposta Pedagógica, em atendimento ao que preconiza a legislação educacional vigente, fls. 280 a 299.
- Informação Técnica da Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal.

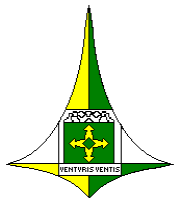
Pelos elementos de instrução do processo verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de orientação e assistência técnica da Cosine/Suplav/SEDF, para adequação dos documentos organizacionais, como comprovam os relatórios, às fls. 97, 115, 116 e 161, e foram realizadas duas visitas *in loco*, para averiguação da utilização do espaço físico e escrituração escolar, às fls. 98 e 106, uma das razões para a morosidade na sua tramitação.

Do Relatório Conclusivo de Credenciamento por Perda do Recredenciamento, fls. 206 a 211, elaborado por técnica da Cosine/SEDF, destacam-se:

- Escrituração Escolar: os arquivos estão organizados de forma prática e funcional, em pastas suspensas acondicionadas em armários de aço e de fácil acesso; a escrituração atende ao estabelecido no Manual de Secretário Escolar, estando de acordo com as normas da legislação vigente (fl. 209).
- Recursos Humanos: o Educandário de Maria mantém parceria com o Sistema Positivo de Ensino, que ministra cursos nas áreas administrativas e pedagógicas.

“o Sistema Positivo de Ensino, é um modelo de educação de qualidade criada a partir de uma metodologia que privilegia a integração, os conteúdos são desenvolvidos de forma interdisciplinar”, em contrapartida o Sistema Positivo faz a capacitação dos profissionais da instituição. (fl. 210)

- Apoio especializado e instituições escolares: a coordenação pedagógica planeja, acompanha e avalia as atividades do processo de ensino e de aprendizagem, que é desenvolvido de acordo com um planejamento próprio e acompanhamento diário feito pela coordenadora, que cumpre as atribuições previstas no Regimento Escolar (fl. 209).
- Recursos Materiais e Pedagógicos: o Educandário de Maria informatizou a secretaria escolar, adquiriu 11 novos microcomputadores, com multimídia;



softwares educacionais para melhor assimilação dos conteúdos e instalou a internet, por meio de acesso via ADSL – (turbo 300), foram adquiridos novos brinquedos pedagógicos em atendimento aos alunos, retroprojeter, câmara digital, filmadora, copiadoras, etc.

- Quanto às instalações físico-pedagógicas, fls. 207 e 208, a instituição educacional possui as seguintes instalações:
 - 9 salas de aula;
 - 1 sala de coordenação/direção;
 - 1 sala de professores;
 - 1 cantina;
 - 1 sala de orientação escolar;
 - 1 secretaria;
 - 1 piscina coberta;
 - 1 Quadra poliesportiva descoberta;
 - 1 Laboratório de Ciências;
 - 1 sala de leitura com três computadores para consulta e pesquisa;
 - área coberta com palco;
 - 1 sala de ballet e sala de judô;
 - 1 sala de vídeo;
 - 4 banheiros, sendo dois femininos adaptados e dois masculinos adaptados;
 - 1 banheiro;
 - 1 bebedouro em todos os corredores;
 - ventiladores de teto em todas as salas de aula.

As condições de ventilação, iluminação natural e artificial das salas de aula são boas, assim como a limpeza e higienização dos ambientes. Todas as dependências são amplas com mobiliário adequado e em número suficiente. A área descoberta é ampla, oferecendo liberdade para o desenvolvimento das atividades recreativas. (fl. 208)

A Cosine/Suplav/SEDF afirma que, “Após análise, orientação e alteração dos documentos, a instituição prontamente atendeu a todas as exigências elencadas nas inspeções realizadas adequando a realidade escolar à Resolução nº 1/2009-CEDF.” (fl. 210)

Após o atendimento à diligência acostada à fl. 228 e em complementação ao relatório técnico da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 206 a 211, temos a informar o que se segue:

- Licença de Funcionamento nº 0041/2010, expedida em 29 de março de 2011, com averbação no verso, fl. 234. “ONDE SE LÊ LICENÇA EVENTUAL, LEIA-SE PERÍODO INDETERMINADO”.
- Última versão da Proposta Pedagógica, após diligência, para referência de análise, fls. 280 a 299.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 252 a 275.



Da Proposta Pedagógica, acostada às fls. 280 a 299, registra-se:

No que se refere à versão final da Proposta Pedagógica, contém todos os itens previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF. A instituição procurou definir sua sistemática de trabalho, segundo os preceitos legais próprios para as etapas oferecidas, educação infantil: creche e pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

Com base na Portaria nº 262/2009-SEDF, já mencionada, pode-se afirmar que, atualmente, a instituição educacional oferece turmas referentes ao ensino fundamental de oito anos, 4ª a 8ª séries, em extinção, em concomitância com o ensino fundamental de nove anos, em gradativa implantação.

Quanto aos Fundamentos Norteadores da Prática Educativa, às fls. 282 a 285, o Educandário de Maria constrói sua prática pedagógica fundamentada nos seguintes princípios:

Epistemológicos

- Liberdade, pelo qual a educação deve estar voltada para a formação de personalidades humanas independentes;
[...]
- O respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- A valorização de experiências extra-escolares;
- A vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais.

Didático Pedagógico

- [...]
- Provocar a curiosidade do aluno para que ele confronte situações-problemas numa dimensão espaço/tempo em que se realiza a educação da criança, do adolescente e do jovem;
- Possibilitar a busca de conceitos por meio dos fundamentos da ciência e da tecnologia ao ressaltar valores universais de convivência e de desenvolvimento pessoal;
- Organizar o conhecimento e desenvolver ensino e aprendizagem sistemáticos, pela mediação de códigos e linguagens consubstanciados na organização curricular;

Éticos

- Desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à integração social, ao pensamento, à ética, através do acesso a bens culturais;
- [...]
- Solidariedade humana e do apreço à tolerância entre as pessoas;
- Respeito à dignidade e aos direitos humanos;

Estéticos

- Desenvolvimento equilibrado do educando nos aspectos físicos e estéticos, sua afetividade, sua inteligência e conhecimentos, sua dimensão comunitária, política e social, a formá-los nos valores humanos e cristãos e a abri-los à sua própria transcendência para reconhecer o sentido das coisas, dos outros homens e de Deus em suas vidas.



A missão do Colégio Educandário de Maria, fl. 285, “é fazer uma educação integrada, pautada nas vivências pessoais e coletivas que promovam uma ação concreta e responsável.”

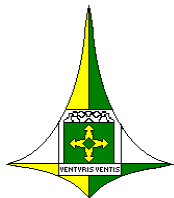
Quanto aos Objetivos Institucionais, fls. 285 a 286, dentre outros, destacam-se:

- Proporcionar condições para o desenvolvimento afetivo, cognitivo e perceptivo motor do educando;
- Promover o enriquecimento de suas experiências de acordo com o interesse e maturidade da criança;
- Aprimorar o processo educativo, engajando os pais, professores, funcionários e alunos para a realização de um processo educativo de caráter participativo;
[...]
- Oferecer meio de interação sócio-cultural com a comunidade a que serve;
- Proporcionar educação que possibilite a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana como participante de uma sociedade que visa o bem comum;
[...]
- Desenvolver projetos que garantam a dinamização do processo educacional de modo a permitir a aquisição de novos conhecimentos e habilidades, que estimulem a curiosidade, a iniciativa, a responsabilidade e o aprofundamento de estudos;
- Contribuir para a construção da cultura do sucesso, substituindo a cultura da reprovação e do fracasso, trabalhando as dificuldades de aprendizagem, replanejando as atividades e fazendo do erro, oportunidade de aprendizado.

Quanto à organização pedagógica, fl. 286 a 289, o Colégio Educandário de Maria está organizado da seguinte forma:

- educação infantil
creche:
 - maternal I - para crianças de 2 anos de idade;
 - maternal II - para crianças de 3 anos de idade;
- pré-escola:
 - 1º período - para crianças de 4 anos de idade;
 - 2º período - para crianças de 5 anos de idade.
- ensino fundamental de oito anos, em extinção, em concomitância ao ensino fundamental de nove anos, implantado gradativamente;
- ensino médio: a ser implantado, após autorização do Conselho de Educação do Distrito Federal.

O Educandário de Maria ministra em regime anual: a educação infantil, sendo que o ensino fundamental de oito e nove anos, possui carga horária anual de 833 horas, distribuídas em 200 dias letivos, excluindo-se o tempo destinado ao intervalo, e o ensino médio contempla 1000



horas distribuídas por 200 dias letivos, de cinco horas de efetivo trabalho escolar, excluindo-se o tempo destinado ao intervalo, às fls. 288.

Quanto à organização curricular e respectivas matrizes: está estruturada conforme o Referencial Curricular Nacional para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Contempla a base nacional comum, a parte diversificada e os temas transversais de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares, fls. 289 a 294.

A organização curricular da educação infantil está fundamentada nos conhecimentos acumulados sobre a criança se desenvolver e aprender respondendo às suas necessidades e capacidades através de diferentes experiências que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e social harmonioso e a ampliação de seu universo cultural. (fl. 289)

A instituição educacional prevê na sua Proposta Pedagógica, à fl. 291, o atendimento aos artigos 14 e 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, quanto aos temas transversais e aos conteúdos programáticos, respectivamente.

O currículo é desenvolvido com adequações pedagógicas que visam à aplicação de uma pedagogia diferenciada, compreendidas como medidas práticas que se destinam ao atendimento dos estudantes em necessidades educacionais especiais, a fim de garantir o respeito às particularidades dos alunos e oportunizar condições de aprendizagem para todos, à fl. 291.

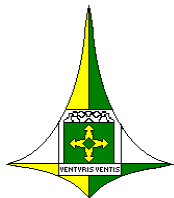
Nos anos finais do ensino fundamental de oito anos e de nove anos, a parte diversificada é constituída por Ensino Religioso, Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol. São ofertados cinco módulos-aula diários e vinte e cinco semanais, de 50 minutos cada, perfazendo um total anual de 833 horas.

No ensino médio, a parte diversificada é composta por Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol. São ofertados seis módulos-aula diários e trinta semanais de 50 minutos cada, perfazendo um total anual de 1000 horas.

As matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e do ensino fundamental de nove anos, implantado gradativamente a partir de 2007 e autorizado pela Portaria nº 262/SEDF, de 17 de julho de 2009, já mencionada anteriormente, estão devidamente estruturadas, às fls. 292 e 293.

Quanto aos processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução, fls. 296 e 297: a verificação do desenvolvimento da criança na educação infantil é global e contínua, feita por meio da observação direta do seu desenvolvimento considerando-se, sobretudo:

- Desenvolvimento sensório-motor;
- Desenvolvimento cognitivo;
- Desenvolvimento sócio-emocional;
- Formação de hábitos e atitudes;



- Realização das atividades propostas. (fl. 296-sic)

Na educação infantil, a avaliação é expressa por relatórios cumulativos de observação em instrumento próprio, apresentado bimestralmente aos responsáveis dos estudantes, que são promovidos automaticamente ao final do ano letivo.

Quanto à verificação do rendimento escolar: é bimestral, para o ensino fundamental e médio, com, no mínimo, uma prova, e testes, elaborados pelos professores, sob a orientação da coordenação pedagógica, sendo os resultados registrados no diário de classe, pelo professor, e na ficha individual do aluno, pela secretaria escolar. (fl. 297)

Esta Relatora alerta quanto ao cumprimento da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, especialmente no que se refere ao artigo 30.

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I – a alfabetização e o letramento;

II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Quanto ao Processo de Avaliação da Instituição Educacional, com vistas à melhoria da educação. (fl. 298), observa-se que a instituição educacional estabeleceu critérios específicos para desenvolvimento da avaliação.

As informações obtidas após as avaliações são subsídios para o planejamento institucional e orientações futuras que garantam a qualidade do ensino do Educandário de Maria.

O Regimento Escolar, às fls. 252 a 275, após acatadas as orientações da Cosine/Suplav/SEDF, foi elaborado conforme o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, retratando a sistemática de toda a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição educacional, apresentando-se coerente com a Proposta Pedagógica.

III-CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2016, o Educandário de Maria, situado na



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



10

Folha N° _____

Processo N° 460.000021/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

QS 10, Área Especial B, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda., com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos, da 4ª à 8ª série, em extinção progressiva;
- d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, em implantação gradativa;
- e) autorizar a oferta do ensino médio;
- f) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II e III deste parecer;
- g) validar os atos praticados pela instituição educacional a partir de 31 de março de 2010 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer.

É o parecer.

Brasília, 20 de março de 2012.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



MATRIZ CURRICULAR

Anexo I do Parecer nº 60/2012-CEDF

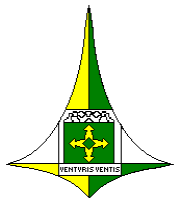
Instituição Educacional: EDUCANDÁRIO DE MARIA									
Etapa: Ensino Fundamental de oito anos, 4ª a 8ª séries									
Regime: Seriado Anual									
Turno: Diurno									
Módulo: 40 semanas									
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa				X	X	X	X	X
	Matemática				X	X	X	X	X
	História				X	X	X	X	X
	Ciências				X	X	X	X	X
	Geografia				X	X	X	X	X
	Educação Física				X	X	X	X	X
	Arte				X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês				X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna-Espanhol				-	X	X	X	X
	Ensino Religioso				X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS					25	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL					833	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:									
1. Horário de funcionamento: - Matutino: 7h30 às 12h. - Vespertino: 13h30 às 18h.									
2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.									
3. O intervalo para recreio é de 20 minutos, excluídos do total de horas diárias.									
4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início do ano letivo, de acordo com o interesse e a necessidade da comunidade escolar.									



Anexo II do Parecer n° 60/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: EDUCANDÁRIO DE MARIA										
Etapas: Ensino Fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano										
Regime: Seriado Anual										
Turno: Diurno										
Módulo: 40 semanas										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		833	833	833	833	833	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:										
1. Horário de funcionamento: - Matutino: 7h30 às 12h. - Vespertino: 13h30 às 18h.										
2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.										
3. O intervalo para recreio é de 20 minutos, excluídos do total de horas diárias.										
4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início do ano letivo, de acordo com o interesse e a necessidade da comunidade escolar.										



Anexo III do Parecer n° 60/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: EDUCANDÁRIO DE MARIA					
Etapa: Ensino Médio					
Regime: Seriado Anual					
Turno: Diurno					
Módulo: 40 semanas					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			1000	1000	1000
OBSERVAÇÕES:					
1. Horário de funcionamento: - Matutino: 7h15 às 12h30 - Vespertino: 13h15 às 18h30					
2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.					
3. O intervalo para recreio é de 15 minutos, excluídos do total de horas diárias.					
4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início do ano letivo, de acordo com o interesse e a necessidade da comunidade escolar.					